



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Estado de Pernambuco

Emenda Modificativa ao Projeto
de Lei nº 42/2021
EMENDA MODIFICATIVA Nº 35 AO PLE Nº 42/2021
que *“Define a Política Municipal
de Mobilidade Urbana, institui o
Plano de Mobilidade Urbana do
Recife, e dá outras providências.”*

Art. 1º Modifique-se o art. 34 do Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021, que
passará a ter a seguinte redação:

“Art. 34. As vias arteriais e coletoras devem observar as
seguintes diretrizes:

I - possuir faixa de travessia de pedestres em todas as
aproximações das interseções, priorizando todas as direções;

II - nos casos onde a distância entre as travessias de interseções
sucessivas for superior a 200m (duzentos metros), deverá ser
implantada faixa de travessia de pedestres, devidamente
semaforizada e sincronizada à rede semaforizada local, sem uso de
botoneira, no trecho entre as interseções, nas seguintes situações:

- a) existência de parada de ônibus; existência de estações de BRT,
VLT, metrô ou outro sistema de transporte coletivo de
passageiros;
- b) existência de estações de sistemas de compartilhamento de
bicicletas;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

c) existência de instituições de ensino; existência de hospitais e unidades de pronto atendimento de saúde; existência de equipamentos públicos com atendimento à população ;existência de PGVs;

d) acessos de pedestres ou ciclistas com demanda que justifique tecnicamente a necessidade da travessia; e

e) distância entre as interseções superior a 500m (quinhentos metros).

III - as interseções deverão ser semaforizadas sempre que atenderem aos critérios de implantação de semáforos estabelecidos no Manual de Semáforos do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Essa emenda é fruto da articulação da AMECICLO, organização da sociedade civil que luta pelo direito à existência de cidades mais humanas, democráticas e sustentáveis. Surgida em 2013, atua desde então na região metropolitana do Recife com projetos, ações e estudos sobre mobilidade.

Considerando a Lei Municipal nº. 18.013, de 07 de maio de 2014 que institui o Conselho da Cidade do Recife como órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva.

Considerando que o Conselho da Cidade do Recife reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e parte integrante da gestão urbana e ambiental do Município e do sistema nacional de desenvolvimento urbano.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

Considerando que o referido Conselho aprovou por unanimidade em sua 15ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 12 de abril de 2019, que a Política Municipal de Mobilidade Urbana fosse enviada à Câmara dos Vereadores do Recife.

Considerando que o texto da minuta original foi modificado antes do envio, removendo importantes componentes aprovados pelo referido Conselho.

Requer-se a justa reposição do texto, aprovado pelo Conselho da Cidade do Recife, mediante muitos estudos, pesquisas e participação popular em planos, conferências, oficinas e audiências públicas.

Hoje, pedestres estão entre as vítimas fatais mais recorrentes em sinistros de trânsito nas vias urbanas do Recife. Dados do Relatório de Segurança no Trânsito do Recife 2020 indicam que 49% das vítimas fatais de trânsito da cidade eram pedestres, porcentagem maior do que a de fatalidades de motociclistas (38%). Os sinistros com pedestres ocorrem em especial nas travessias: metade em locais sem faixa de pedestres (PREFEITURA DO RECIFE - DADOS ABERTOS - 2019)

As travessias são os pontos mais críticos e perigosos para os pedestres, e devem ser objeto de atenção das políticas de segurança viária da cidade. É sabido que, em nossa cidade, há um grande déficit de travessias seguras para pedestres: interseções sem faixas de pedestres e trechos de rua com grande distância entre elas. Nas travessias existentes, outras dificuldades surgem da baixa manutenção. Além disso, há uma grande desobediência dos motoristas quanto ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que desrespeitam a prioridade do pedestre, sobretudo nas travessias não semaforizadas. O desrespeito ao pedestre também aparece na infraestrutura: semáforos de pedestre com botoeira tendem a ficar desregulados e apresentam tempos longos demais de espera, além de não serem acessíveis pessoas com deficiência motora, pessoas idosas, crianças, ou ainda, apenas pessoas que estejam carregando algo em suas mãos. O Código de Trânsito Brasileiro estabelece que, na ausência de faixas de travessia a 50 metros de distância, o pedestre tem a preferência na travessia mesmo na ausência da sinalização.

Sendo assim, é fundamental que a redação da minuta do Conselho das Cidades, que incluía parâmetros para melhoria das condições de segurança e inclusão de pedestres, seja incorporada novamente ao texto. Ela traz avanços para a cidade e para todos nós que acessamos ela a pé, além de estar de acordo com a prioridade do pedestre frente aos demais modos de transporte, princípio estabelecido na Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU).

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 03 de dezembro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Estado de Pernambuco

CIDA PEDROSA

Vereadora do Recife

DANI PORTELA

Vereadora do Recife

IVAN MORAES

Vereador do Recife

LIANA CIRNE

Vereadora do Recife

LUIZ EUSTÁQUIO

Vereador do Recife

